

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. JONAS DONIZETTE)

Aperfeiçoa o regime de competência dos Juizados Especiais Cíveis para explicitar a incompatibilidade do rito sumaríssimo com causas que demandem produção probatória complexa, especialmente prova pericial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.099/1995 passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

§ 4º Não se incluem na competência dos Juizados Especiais as causas cuja solução dependa de produção probatória incompatível com o rito sumaríssimo, em especial quando exigir prova pericial.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 9.099/1995 instituiu os Juizados Especiais com a finalidade de assegurar prestação jurisdicional célere, simples e informal, voltada à solução de causas de menor complexidade.

Embora o critério de competência frequentemente seja associado ao valor da causa, a própria sistemática legal evidencia que o elemento determinante é a simplicidade da controvérsia, especialmente quanto à viabilidade de instrução probatória compatível com o rito sumaríssimo.

Nesse contexto, a necessidade de produção de prova constitui elemento central para aferição da complexidade da demanda. Sempre que a solução do litígio depender de atividade probatória mais elaborada —



sobretudo de natureza técnica — resta afastada a compatibilidade com o procedimento dos Juizados Especiais.

A prova pericial, em particular, revela-se paradigmática dessa incompatibilidade, na medida em que demanda conhecimento especializado, elaboração de laudo técnico, eventual atuação de assistentes técnicos e maior dilação probatória, elementos que destoam da lógica de celeridade e simplicidade que orienta o microssistema dos Juizados.

Conforme destacado em análise publicada no Consultor Jurídico (ConJur), demandas que exigem prova pericial têm sido reconhecidas como incompatíveis com o rito dos Juizados Especiais, resultando, não raras vezes, na extinção do processo sem resolução de mérito em fase avançada da tramitação¹.

A ausência de previsão legal expressa sobre o tema tem gerado insegurança jurídica, permitindo o processamento de demandas inadequadas ao rito sumaríssimo, com posterior reconhecimento da incompetência, o que compromete a eficiência da prestação jurisdicional e impõe ônus desnecessário às partes.

A presente proposta visa conferir maior objetividade ao critério de competência, estabelecendo que a necessidade de produção probatória incompatível com o rito — especialmente a prova pericial — afasta a natureza de menor complexidade da causa.

Com isso, busca-se evitar a tramitação indevida de processos nos Juizados Especiais, reduzir extinções tardias e assegurar que as demandas sejam desde o início direcionadas ao procedimento adequado.

A medida contribui, ainda, para a racionalização do sistema de justiça, promovendo maior segurança jurídica, eficiência processual e respeito à finalidade dos Juizados Especiais como instrumento de solução célere de controvérsias simples.

¹ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-jan-19/juizado-extingue-acao-contra-fabricante-por-exigir-prova-pericial/>



Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado JONAS DONIZETTE



¹ Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2026-jan-19/juizado-extingue-acao-contra-fabricante-por-exigir-prova-pericial/>

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD268789006600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Jonas Donizette

